

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/02/2023. Publicação: 06/02/2023. Nº 027/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 22:36 h (*) LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA

VIANA

REC-1^aPJVIA - 12023

Código de validação: E7E1DD1208 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 – 1ª PJVIA

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. Recomenda ao Prefeito de Viana que observe os princípios da moralidade, da probidade e da impessoalidade administrativa nos eventos festivos do Carnaval 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91):

CONSIDERANDO:

- 1 que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;
- 2 que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
- 3- que o Ministério Público da Comarca de Viana instaurou o Procedimento Administrativo nº 53-266/2023, com o objetivo de acompanhar a legalidade dos contratos e gastos públicos relacionados à promoção das festividades carnavalescas do município de Viana no ano de 2023;
- 4 que durante reuniões deste Órgão Ministerial com representantes da Prefeitura Municipal de Viana foi trazida a nosso conhecimento a possibilidade de inserção, na programação da festa carnavalesca, de bloco contendo referências explícitas ou implícitas à figura da pessoa do gestor municipal, a exemplo de situação semelhante ocorrida no ano de 2020 que demandou o ajuizamento de ação judicial de tutela inibitória por este Órgão Ministerial;
- que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- que não é lícito à autoridade ou ao servidor público inserir referências de autopromoção em bloco carnavalesco que constará na programação oficial do carnaval municipal, beneficiando-se, assim, de evento cultural do município em prol do enaltecimento da imagem da sua figura política, ainda que o referido bloco seja custeado com recursos privados;
- 7 que tal fato configura violação aos princípios da moralidade, probidade e impessoalidade, bem como ao §1º do art. 37 da Constituição;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viana durante a organização e realização dos eventos festivos atinentes ao Carnaval 2023 do municíp Viana, SE ABSTENHA de organizar, financiar, inserir na programação oficial do carnaval vian ou participar, de qualquer forma, de bloco carnavalesco que contenha em seu nome, vestimenta quaisquer outros elementos da festividade, referências explícitas ou implícitas à figura do g municipal, com a intenção, portanto, de exaltá-lo ou de angariar benefício político eleitoral;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ao Secretário Municipal de Administração e Finanças; ao Presidente da Câmara de Vereadores e à Procuradoria-Geral do Município de Viana para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Requisite-se do gestor municipal resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos da presente Recomendação. O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 18:43 h (*) ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA PROMOTORA DE JUSTIÇA